



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Extensão e Cultura**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Teresinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7282  
proec@ufabc.edu.br

**EDITAL PROEC Nº 018/2016**  
**PROGRAMA DE APOIO A AÇÕES DE EXTENSÃO - PAAE 2017**

*Edital de chamada para submissão de proposta de  
ação extensionista para 2017.*

## **1. DA APRESENTAÇÃO**

A Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFABC (ProEC), por meio do Programa de Apoio a Ações de Extensão, torna público o presente edital de chamada para apresentação de propostas de projetos, cursos e eventos, no âmbito da extensão universitária, para o ano de 2017.

## **2. DOS OBJETIVOS**

**2.1.** Considerando que o Programa de Apoio a Ações de Extensão constitui-se em um dos principais alicerces para a implementação da política de extensão da instituição, a ProEC lança o presente edital com o objetivo principal de fomentar a formulação e implementação de atividades extensionistas que possam contribuir para a formação acadêmica e cidadã dos estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFABC.

**2.2.** Para fins deste edital, de acordo com o disposto na Resolução CEU nº 005/2016, consideram-se atividades de Extensão Universitária aquelas que promovem de maneira direta a interação transformadora entre Universidade e sociedade, por meio de processos interdisciplinares, educativos, culturais, científicos e/ou políticos, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre a própria extensão, o ensino e a pesquisa.

**2.3.** As ações de extensão propostas deverão contemplar, prioritariamente, os âmbitos local e regional, a interdisciplinaridade, as áreas de conhecimento e as áreas temáticas preconizadas pela Política Nacional de Extensão Universitária, além de estimular a participação de docentes e servidores técnicos administrativos da instituição.

## **3. DA PROPOSTA E DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão apresentar propostas como coordenadores para concorrer a este edital, docentes e técnico-administrativos, desde que servidores do quadro da UFABC.

**3.2.** De acordo com o artigo 9º, inciso II, do decreto 7.416 de 30 de dezembro de 2010, da Presidência da República, a concessão de bolsas de extensão em programas e projetos fica restrita a ações de extensão coordenadas por docentes em efetivo exercício na UFABC.

**Parágrafo único:** caso os proponentes técnico-administrativos prevejam bolsistas em suas ações, deverão encaminhar a proposta em conjunto com um docente como coordenador adjunto. Caso a proposta seja aprovada, ambos serão considerados coordenadores da ação de extensão e o docente será responsável pelos bolsistas.

**3.3.** A atividade extensionista submetida, por seu caráter acadêmico de formação, deverá ter obrigatoriamente a participação efetiva de discentes de graduação e/ou pós-graduação regularmente matriculados na UFABC, na condição de bolsistas, voluntários ou integrantes da equipe de execução.

**3.4.** Os membros do Comitê de Extensão e Cultura (CEC) e servidores lotados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura que apresentarem propostas ficam impedidos de atuarem como pareceristas no âmbito deste edital.

**3.5.** Fica vedada a participação do Pró-reitor de Extensão e Cultura como proponente no âmbito deste edital.

#### **4. DO FORMATO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** As propostas de ação de extensão deverão ser inscritas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFABC (SIGAA-UFABC), módulo Extensão, disponível no endereço eletrônico <http://sig.ufabc.edu.br>, de acordo com o tipo de ação extensionista a ser proposta, conforme segue:

**4.2. PROJETO** - ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, considerando o preceito da indissociabilidade extensão, pesquisa e ensino.

**4.3. CURSO** - ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático e com processo de avaliação definido.

**4.4.** EVENTO - ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico do conhecimento ou produto cultural, artístico, acadêmico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

## **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

**5.1.** As ações apoiadas terão prazo de execução máximo de 11 (onze) meses.

**5.2.** Mediante solicitação justificada do coordenador e a critério da ProEC, o prazo de execução da proposta poderá ser alterado.

## **6. DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA AS AÇÕES**

**6.1.** O **Programa de Apoio a Ações de Extensão** será mantido com recursos da ProEC destinados às atividades extensionistas e previstos no orçamento desta para o exercício de 2017.

**6.2.** Serão disponibilizados até R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais) a título de recursos para a viabilização das propostas aprovadas, distribuídos entre os itens orçamentários abaixo:

**6.2.1.** Serão disponibilizados R\$ 228.000,00 para subsídio de:

- a) Compra de material\* de custeio, incluindo aqueles disponíveis no almoxarifado da UFABC;
- b) Auxílio evento a estudante;
- c) Contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- d) Passagens e Diárias: os valores aprovados nas propostas estarão sujeitos e limitados à disponibilidade orçamentária.

\* Esta verba não contempla a compra de materiais permanentes ou promocionais, tais como brindes, prêmios ou quaisquer itens desta natureza.

**6.2.2.** Serão disponibilizados R\$ 336.000,00 para subsídio de bolsas de extensão.

Parágrafo Único: Fica facultado à ProEC, a qualquer tempo, remanejar os valores entre bolsas de extensão e custeio.

**6.3.** Para efeito deste edital, entende-se como material de consumo e material permanente o que determina a Portaria nº 448, de 13 de Setembro de 2002 do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional.

**6.4.** A proposta deverá conter a descrição detalhada de todos os materiais e serviços solicitados.

**6.5.** Alterações na execução da ação somente serão efetivadas mediante solicitação justificada do coordenador e aprovação da ProEC, após análise criteriosa, nos prazos definidos por esta Pró-reitoria.

**6.6.** Os processos referentes à compra de material e contratação de terceiros somente serão encaminhados a Pró-reitoria de Administração, para os trâmites licitatórios, após o envio, pelos coordenadores de ação, de todos os documentos solicitados pela ProEC.

**6.7.** No que se refere à composição dos processos de compra, contratação e seleção de bolsistas, fica facultado à ProEC cancelar total ou parcialmente ou ainda remanejar para outras ações a destinação de verbas caso o coordenador não cumpra os prazos e os procedimentos determinados por esta Pró-reitoria ou por legislação vigente.

**6.8.** O pagamento de bolsas de extensão está vinculado às ações de extensão aprovadas por meio deste edital, no valor vigente e pelo período de no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) meses (março a dezembro de 2017).

**6.9.** As ações aprovadas que se enquadrarem nas características descritas na Portaria da Reitoria nº 256, de 08/07/2016, terão o auxílio financeiro concedido por meio do cartão pesquisador.

**6.10.** O prazo médio para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços está vinculado à Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo único:** Fica facultado à ProEC o direito de suspender ou alterar o presente programa na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO**

**7.1.** O cadastramento de proposta de ação de extensão será realizado, única e exclusivamente, pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFABC (SIGAA-UFABC), módulo Extensão, disponível no endereço eletrônico <http://sig.ufabc.edu.br>, conforme estrutura e informações solicitadas no formulário eletrônico.

**7.2.** O proponente deverá efetuar o *upload* do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido, no SIGAA-UFABC (campo “arquivos” do sistema).

**7.3.** O não atendimento ao disposto no item 7.2 implica em desclassificação da proposta.

**7.4.** Somente serão aceitas as propostas enviadas até o dia **9 de setembro de 2016**.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÃO DE EXTENSÃO**

Cada proposta de ação de extensão será analisada e avaliada quanto à viabilidade técnica e quanto ao mérito extensionista.

### **8.1. Análise de Viabilidade Técnica – Etapa 1**

**8.1.1.** A análise quanto à viabilidade técnica será efetuada de modo individual pela equipe de servidores da ProEC, previamente designada por esta.

**8.1.2.** A análise de que trata o item anterior incluirá entrevista com os proponentes das ações inscritas, no prazo previsto no cronograma deste edital.

**8.1.3.** Durante a entrevista poderão ser solicitadas adequações e esclarecimentos sobre as propostas.

**8.1.4.** O proponente deverá participar no dia/hora estipulados ou indicar um substituto (coordenador adjunto ou participante da equipe de execução), sob pena de desclassificação da proposta.

**8.1.5.** A equipe emitirá um parecer com relação à viabilidade técnica da ação, tomando por base, no mínimo, os seguintes quesitos:

a) Cronograma de execução;

- b) Público alvo;
- c) Aquisições (compra de material de custeio);
- d) Diárias e passagens;
- e) Contratação de terceiros;
- f) Transportes;
- g) Bolsas de extensão;
- h) Exequibilidade (orçamentária, recursos humanos etc.).

## **8.2. Análise pela Comissão de Avaliação – Etapa 2**

**8.2.1.** A avaliação e classificação das propostas serão efetuadas pela Comissão de Avaliação, instituída pelo presidente do Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

**8.2.2.** Proponentes de ações de extensão ficam impedidos de atuar como pareceristas no âmbito deste edital.

**8.2.3.** Para a avaliação e classificação a Comissão de Avaliação terá à disposição as propostas apresentadas e respectivos anexos, além do parecer de viabilidade técnica emitido pela equipe da ProEC.

**8.2.4.** A Comissão avaliará e classificará as propostas de acordo com os critérios abaixo, considerando a Política Nacional de Extensão Universitária e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC:

### **1. Mérito Extensionista**

- a) Interação dialógica – Universidade e Comunidade;
- b) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- c) Indissociabilidade Extensão-Ensino-Pesquisa;
- d) Impacto na inclusão e/ou transformação social;
- e) A articulação da proposta com as prioridades locais, regionais e/ou nacional.

### **2. Análise da Elaboração da Proposta**

- a) Clareza dos objetivos e metas;
- b) Avaliação e acompanhamento;
- c) Metodologia;
- d) Relação com a área temática;
- e) Coesão, coerência e consistência.

**8.2.5.** Para esses quesitos a Comissão de Avaliação atribuirá notas de 0 a 10, considerando para nota dez que a proposta atende plenamente ao item e para zero que a proposta não atende ao item.

**8.2.6.** Em caso de empate, o critério de desempate a ser aplicado pela Comissão de Avaliação será a nota final atribuída para cada um dos itens do quesito “Mérito Extensionista”, na ordem em que apresentados no formulário.

## **9. RESULTADO PARCIAL**

**9.1.** A Comissão de Avaliação deliberará pelo resultado parcial das propostas conforme segue:

- a) Aprovada com recursos;
- b) Aprovada sem recursos;
- c) Não aprovada;
- d) Desclassificada.

**9.2.** As propostas aprovadas sem recursos poderão ter apoio da ProEC exclusivamente quanto aos itens indicados na Portaria nº 002/2014 - Fluxo Contínuo nível I e nível II – ou outra que a substitua.

**9.3.** O resultado parcial da avaliação da proposta será divulgado em **21 de novembro de 2016**, no site da ProEC.

## **10. DAS SOLICITAÇÕES DE RECONSIDERAÇÃO**

**10.1.** Após publicação do resultado parcial, o proponente poderá solicitar reconsideração da avaliação da proposta ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) entre os dias **23 e 24 de novembro de 2016**, em formulário próprio a ser disponibilizado pela ProEC.

**10.2.** Caberá ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) a análise e deliberação sobre as solicitações de reconsideração realizadas.

## **11. DO RESULTADO FINAL**

**11.1.** O resultado final será publicado no site da ProEC em **07 de dezembro de 2016**.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR**

São deveres do coordenador da ação:

**12.1.** Firmar seu interesse na realização da ação por meio da assinatura do Termo de Compromisso.

**Parágrafo único:** Somente poderão assinar o Termo de Compromisso os proponentes que não estiverem em débito com a ProEC no que se refere a relatórios parcial e/ou final de ações encerradas em 2016 ou anos anteriores.

**12.2.** Executar a ação de extensão de acordo com a proposta aprovada, considerando as recomendações da Comissão de Avaliação, da equipe da ProEC e do Comitê de Extensão e Cultura.

**12.3.** Entregar os relatórios parcial e final nas datas previstas neste Edital.

**12.3.1.** Para ações cujo prazo de execução seja superior a 6 (seis) meses, é obrigatório o encaminhamento de relatório parcial na metade de sua vigência, a partir da data de início indicada na proposta; e do Relatório Final até 30 dias após seu encerramento, no limite de 13 de janeiro de 2018 para ações encerradas em dezembro de 2017.

**12.3.2.** Para ações cujo prazo de execução seja igual ou inferior a 6 (seis) meses, é obrigatório o encaminhamento do Relatório Final até 30 dias após seu encerramento, no limite de 13 de janeiro de 2018 para ações encerradas em dezembro de 2017.

**12.4.** Responsabilizar-se pelos materiais disponibilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação/segurança durante o período da ação de extensão, comprometendo-se, em caso de sobra de material, encaminhá-la à ProEC.

**12.5.** Incluir o nome dos discentes em publicações e trabalhos a serem apresentados em Congressos e Seminários.

**12.6.** Solicitar prévia aprovação da ProEC a toda divulgação, seja por meio de veículos internos ou externos.



**12.7.** Incluir os logotipos da ProEC e da UFABC ou fazer menção a estas em todo material de divulgação produzido durante as atividades propostas na ação e todo produto gerado por esta.

**12.8.** Coordenar a seleção dos bolsistas/voluntários seguindo os critérios definidos em edital próprio.

**12.9.** Informar à ProEC o desligamento do aluno bolsista, atendendo imediatamente as indicações da ProEC para substituição, sob pena de perda da vaga de bolsa de extensão.

**12.10.** Propor e coordenar as atividades dos alunos bolsistas/voluntários, respeitando 10 (dez) horas semanais de dedicação do bolsista.

**12.11.** Acompanhar e orientar os alunos participantes nas atividades planejadas.

**12.12.** Avaliar o desempenho dos alunos participantes nas atividades exercidas e acompanhar a elaboração dos relatórios dos alunos bolsistas/voluntários.

**12.13.** Aplicar as ferramentas de avaliação da ação e de geração de indicadores demandadas pela ProEC.

**12.14.** O coordenador deverá compor o banco de cadastro de servidores ativos da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFABC para atuar como parecerista nas ações de avaliação de mérito extensionista referentes às demandas desta Pró-reitoria, seja por meio de edital específico ou por meio de fluxo contínuo.

**12.15.** Apresentar o resultado final da ação de extensão no Congresso de Extensão Universitária da UFABC de 2018 (Conexão) e em demais congressos e seminários, conforme demanda da ProEC.

### **13. DOS RELATÓRIOS**

**13.1.** Os relatórios dos bolsistas/voluntários seguirão modelo disponibilizado pela ProEC (<http://proec.ufabc.edu.br/>) e devem ser encaminhados conforme orientação desta.

**13.2.** Os relatórios parcial e final dos coordenadores seguirão modelo disponibilizado pela ProEC (<http://proec.ufabc.edu.br/>) e devem ser encaminhados conforme orientação desta e elaborados de acordo com as normas deste edital.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** O não atendimento das obrigações e responsabilidades descritas no item 12 é passível de suspensão da ação pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC) e não certificação da mesma pela ProEC.

## **15. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO**

**15.1.** As Bolsas de Extensão somente poderão ser concedidas a estudantes regulares da graduação e da pós-graduação da UFABC.

**15.2.** As bolsas estarão sujeitas à disponibilidade de recursos da ProEC.

**15.3.** As bolsas de extensão da UFABC terão valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com vigência mínima de 1 (um) mês e máxima de 10 (dez) meses, de acordo com a ação de extensão aprovada a ela vinculada, com início e final indicado no termo de concessão a ser firmado entre o aluno e a ProEC.

**15.4.** As inscrições para bolsa de extensão deverão ser feitas de acordo com as orientações expressas na Portaria ProEC nº 003/2015 e em edital a ser publicado pela ProEC após a homologação das propostas apresentadas, aprovadas e contempladas com bolsas de extensão no âmbito deste edital.

## **16. CERTIFICAÇÃO**

**16.1.** Os coordenadores e membros da equipe executora da ação de extensão, incluindo-se bolsistas e voluntários, que atenderem a todas as exigências do edital, farão jus a um certificado no final da ação, após a entrega dos relatórios constantes nos itens 12 e 13 deste edital.

**16.2.** A certificação dos demais participantes das ações de extensão será de responsabilidade do coordenador, de acordo com o modelo padronizado disponibilizado pela ProEC, exceto alunos de cursos de extensão e palestrantes externos, os quais serão certificados pela ProEC.

## 17. CRONOGRAMA

Ação	Data / Período
Submissão de propostas	De 15 de agosto a 09 de setembro de 2016.
Avaliação técnica / Mérito Extensionista	De 03 a 31 de outubro de 2016.
Publicação do resultado parcial	21 de novembro de 2016.
Solicitação de reconsideração	De 23 a 24 de novembro de 2016.
Publicação do resultado final	07 de dezembro de 2016.

## 18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**18.1.** A ProEC não disponibilizará recursos humanos para fins de desenvolvimento da ação, tais como operacionalização de sons e imagens, deslocamento de materiais, montagem e desmontagem de equipamentos, elaboração e afixação de cartazes, folders e afins.

**18.2.** Todo material de divulgação produzido pelas ações de extensão deverá:

- a) Conter o logotipo da UFABC e da ProEC, conforme manual de identidade visual, ou, quando não for possível, deverá haver uma indicação por meio de cartaz, banner ou outro meio que indique tratar-se de ação de extensão promovida pela ProEC/UFABC;
- b) Ser disponibilizado para a ProEC ao final do projeto.

**18.3.** Poderão ser utilizados instrumentos de avaliação e monitoramento ao longo da execução da ação e após seu término, a critério da ProEC.

**18.4.** Informações complementares podem ser solicitadas pelo e-mail [proec@ufabc.edu.br](mailto:proec@ufabc.edu.br).

**18.5.** Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

Santo André, 28 de julho de 2016.

**Prof. Dr. Daniel Pansarelli**  
Pró-reitor de Extensão e Cultura

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO EXTENSIONISTA**

[Este formulário pode ser baixado para edição aqui.](#)

O questionário abaixo é parte integrante da proposta de ação de extensão, inscrita no Edital ProEC nº 018/2016. Ao encaminhar sua proposta, após preencher este anexo, é necessário fazer *upload* deste no campo “arquivos” do formulário eletrônico disponível no SIGAA-UFABC, módulo Extensão. A proposta será desclassificada caso não seja encaminhado o referido anexo.

As informações aqui solicitadas subsidiarão a Comissão de Avaliação quanto à análise por mérito extensionista de sua proposta e têm fundamentação na [Política Nacional de Extensão Universitária](#) e no [Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC](#).

**Título da Proposta:**

Proponente:

Em que medida sua proposta promoverá a interação dialógica entre a Universidade e a sociedade? (no máximo 2500 caracteres)

De que modo sua proposta propiciará aos atores externos a oportunidade de contribuir com seus próprios saberes na experiência produzida pela ação? (no máximo 2500 caracteres)

De que modo a ação proposta contribuirá para a alteração da realidade social considerando como pressupostos a interdisciplinaridade e interprofissionalidade? (no máximo 2500 caracteres)

Em que medida sua proposta está associada ao tripé extensão-pesquisa-ensino? (no máximo 2500 caracteres)

De que modo a ação contribuirá para a formação técnica e cidadã dos discentes participantes da ação (equipe organizadora, bolsistas e voluntários)? (no máximo 2500 caracteres)

A ação prevê relação entre extensão e pesquisa e envolverá seus participantes na produção de conhecimento? Descreva a metodologia utilizada. (no máximo 2500 caracteres)

Há alguma pesquisa articulada com esta proposta de ação de extensão? Se sim, descreva-a sucintamente. (no máximo 2500 caracteres)

Como sua proposta contribui para a popularização da ciência e da tecnologia e para a difusão e democratização dos saberes? (no máximo 2500 caracteres)

De que modo sua proposta contribui com a transformação e/ou inclusão social? (no máximo 2500 caracteres)

De maneira sua proposta articula-se com as prioridades locais, regionais e/ou nacional? (no máximo 2500 caracteres)

Indique aqui formas de avaliação e acompanhamento de sua proposta. (no máximo 2500 caracteres)